

Proposta de Elaboração de Novo Estatuto do Max-Min Clube

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Max Min Clube é uma associação civil privada, sem fins econômicos, de prazo indeterminado, fundada em 1.º de julho de 1963, com sede social na Avenida Magalhães Pinto, 5.778, Bairro Jaraguá, nesta cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.921.595/0001-58; regendo-se pelas disposições constantes neste Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação vigente.

§ 1º. A Sede Administrativa funcionará nas dependências do clube, podendo funcionar em local de diverso de sua Sede Social;

§ 2º. Os termos MAX MIN CLUBE, MAX MIN ou simplesmente “CLUBE”, poderão ser utilizados para denominar a entidade associativa neste estatuto.

§ 3º. O Max Min Clube tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, que não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 2.º O Max Min Clube tem por objetivo a realização de práticas esportivas, recreativas, sociais, artísticas, culturais, além de intercâmbios com outras associações congêneres.

§1º. É vedada a participação do Max Min Clube em atividades político-partidárias.

§2º. O Max Min Clube incentivará a prática esportiva, buscando a formação de atletas de modalidades de desportos formais e não formais.

Art. 3.º Constituem fontes de receita do Max Min Clube, dentre outras:

I – Taxa de condomínio;

II – Venda de cota de Associado Proprietário;

III - Taxa de transferência de cota de Associado Proprietário;

IV - Joia pela admissão de Associado Contribuinte, Associado Temporário e Associado Universitário;

V - Locação de espaços publicitários nas dependências do Clube;

VI - Locação das instalações do Clube;

VII - Taxa pelo fornecimento de passaportes;

VIII - Taxa de inscrição nos eventos realizados nas dependências do Clube;

IX - Venda de mesa em festa realizada nas dependências do Clube;

X - Taxa pela reposição de carteira ou cartão de identificação;

XI - Convênios com Entidades públicas e privadas;

XII - Venda de bens móveis ociosos;

XIII - Cessão de direito de exploração de bares, restaurantes e similares, além de outras atividades empresárias, fixos ou desmontáveis, nas dependências do Clube;

XIV – Doações.

Art. 4.º A dissolução do Max Min Clube se dará em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros, devendo essa somente se realizar mediante a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, que estiverem adimplentes com suas obrigações associativas.

Parágrafo único. Se aprovada a dissolução, na mesma assembleia será eleita uma comissão de 10 (dez) associados proprietários para promover a sua liquidação, sendo que o patrimônio restante, apurado após o pagamento do passivo, será dividido entre os associados proprietários ou terá outra destinação definida em assembleia.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

QUADRO SOCIAL

Art. 5.º O quadro social é constituído das seguintes categorias de associados:

- I – Benemérito;
- II – Proprietário;
- III – Contribuinte;
- IV – Temporário;
- V – Universitário.

Art. 6.º A admissão no quadro social para qualquer categoria de associado é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I – ser maior de idade ou emancipado e juridicamente capaz;
- II – não possuir registro de antecedente criminal, conforme dispuser o Regimento Interno;
- III – não estar purgando punição por ilícito ou indisciplina nas dependências do Max Min Clube, seja como associado, dependente ou visitante (convite ou passaporte);
- IV – não portar doença infectocontagiosa, comprovado mediante atestado firmado por médico homologado pelo Max Min Clube.

SUBSEÇÃO I

ASSOCIADO BENEMÉRITO

Art. 7.º A Assembleia Geral poderá conceder o título de associado benemérito ao associado proprietário que tenha prestado relevantes serviços ao Max Min Clube.

§ 1º. O título de associado benemérito é nominativo, pessoal, indivisível e intransferível, ficando o seu titular isento apenas da taxa de condomínio, sendo esta condição de associado benemérito encerrada com a morte de seu titular.

§ 2º. A indicação para o título de associado benemérito poderá ser feita:

- I – pela Presidência da Diretoria Executiva ou pela Presidência do Conselho Deliberativo;
- II – por 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo;
- III – por 1/10 (um décimo) dos associados proprietários, adimplentes com suas obrigações associativas.

§3º. Em caso de morte do associado benemérito, o seu cônjuge e herdeiros, caso houver, voltam a condição de associados proprietários.

Art. 8.º A quantidade de associados beneméritos não poderá exceder a 0,5% (meio por cento) do total de associados proprietários ativos.

SUBSEÇÃO II

ASSOCIADO PROPRIETÁRIO

Art. 9.º Associado proprietário é a pessoa natural, detentora de cota patrimonial do Max Min Clube, adquirida na forma deste Estatuto.

§ 1.º É vedada a propriedade de mais de uma cota pela mesma pessoa.

§ 2.º O associado proprietário que não tiver nenhum dependente vinculado à sua cota faz jus a redução de 30% (trinta por cento) na sua taxa de condomínio.

Art. 10. A cota patrimonial do associado proprietário garante as obrigações pecuniárias do associado para com o Clube, e em caso de transferência da mesma, esta somente será deferida após quitação de todas as obrigações de seu titular.

Art. 11. Em caso de falecimento do associado proprietário a cota patrimonial será transferida para aquele a quem couber, conforme definido na partilha ou testamento.

§ 1º. A transferência da cota patrimonial referida no caput do presente artigo, sujeitará o adquirente a aprovação de sua inclusão no quadro social, nos termos das exigências estatutárias e regimentais.

§ 2º. Em caso de não aceitação do adquirente por sucessão hereditária na condição de associado, será facultado ao mesmo a alienação da cota patrimonial.

§ 3º. A cota patrimonial do associado proprietário que vier a falecer, sem deixar herdeiros ou disposição testamentária relativa à mesma, incorporar-se-á ao patrimônio do Clube.

Art. 12. Em caso de divórcio ou dissolução de união estável, a cota patrimonial deverá permanecer em nome da pessoa definida na partilha dos bens.

Art. 13. Em caso de exclusão do associado proprietário do quadro social, após procedimento disciplinar, este terá o direito de alienar a cota patrimonial para um de seus dependentes ou para terceiro, ficando ressalvado que, em caso de terceiros, a necessidade de pagamento da taxa de transferência.

Art. 14. Na aquisição de cota de associado proprietário por filho de associado proprietário ativo, o adquirente terá um abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor da cota.

Art. 15. O título de associado proprietário é nominativo e indivisível, podendo ser transferido, observado em relação ao adquirente os requisitos preceituados no art. 6.º e demais disposições legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. É isenta de taxa a transferência de cota de associado proprietário entre parentes em primeiro grau.

Art. 16. A quantidade de associados proprietários ativos fica fixada em no máximo 4.000 (quatro mil).

SUBSEÇÃO III ASSOCIADO CONTRIBUINTE

Art. 17. Associado contribuinte é a pessoa natural, admitida no Max Min Clube sem nenhum direito patrimonial, mediante aquisição de título de caráter intransferível, podendo se manter nesta categoria pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a prorrogação e nova admissão nesta categoria em qualquer época depois de completado o prazo retro aludido.

Art. 18. A admissão na categoria de associado contribuinte se fará mediante o pagamento de uma joia em valor estipulado pelo Conselho Deliberativo, observado o art. 6.º deste Estatuto.

Parágrafo único. A admissão na categoria associado contribuinte de filho de associado proprietário ativo é isenta do pagamento de joia.

Art. 19. Enquanto estiver na categoria de associado contribuinte e, estando adimplente com todas as suas obrigações perante o Max Min Clube, o associado poderá adquirir cota de associado proprietário, descontando desta o valor pago pela joia de associado contribuinte.

Parágrafo único: o associado contribuinte, filho de associado proprietário ativo, em caso de aquisição da cota de associado proprietário, pagará o valor relativo à 50% do valor da cota, nos termos do art. 14 deste Estatuto.

Art. 20. A quantidade de associados contribuintes não pode ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) do total de associados proprietários ativos.

SUBSEÇÃO IV ASSOCIADO TEMPORÁRIO

Art. 21. Associado temporário é a pessoa que atender ao disposto no art. 6º e estiver residindo em Montes Claros ou município contíguo há menos de 90 (noventa) dias, cuja permanência na cidade estiver sendo por tempo predeterminado e tiver sua admissão aprovada pela Diretoria Administrativa.

§1º. A admissão na categoria de associado temporário se fará mediante o pagamento de uma joia em valor estipulado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2.º. O tempo de permanência nesta categoria é de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por mais 01 (um) ano, caso a pessoa comprove que perdura o caráter de residência por tempo predeterminado.

Art. 22. A quantidade de associados temporários fica limitada a, no máximo, 2% (dois por cento) do total de associados proprietários ativos.

SUBSEÇÃO V ASSOCIADO UNIVERSITÁRIO

Art. 23. Associado universitário é a pessoa que atender ao disposto no art. 6º e estiver frequentando curso superior, extinguindo tal qualidade com a perda da condição de estudante universitário por qualquer motivo ou circunstância e tiver sua admissão aprovada pela Diretoria Administrativa.

§1º. A admissão na categoria de associado universitário se fará mediante o pagamento de uma joia em valor estipulado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. O associado universitário fica obrigado semestralmente a apresentar na secretaria do clube, comprovante de matrícula e frequência, sob pena de perder a condição descrita no caput do presente artigo.

SEÇÃO II DEPENDENTES

Art. 24. Os associados mencionados nos incisos I a IV do art. 5.º podem incluir como seus dependentes as seguintes pessoas:

I – cônjuge, conforme certidão de casamento;

II – companheiro(a) com união estável comprovada através de certidão expedida por autoridade legalmente competente ou declaração de união estável, firmada pelo associado vinculante, sob testemunho de um Diretor, Comissário ou Conselheiro, com firma reconhecida, em Cartório, das três assinaturas;

III – filho enquanto menor de 21 anos de idade;

IV – filho enquanto menor de 30 anos de idade que estiver frequentando curso superior.

V – filho, de qualquer idade, desde que portador de necessidade especial, física ou mental e que viva sob a dependência econômica do respectivo associado, devidamente comprovadas;

VI – pai, mãe, sogro e sogra, maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

VII – outros dependentes econômicos determinados por decisão judicial, enquanto vigente.

§ 1º. O dependente universitário previsto no inciso IV deverá entregar na Sede Administrativa, semestralmente, o comprovante de matrícula e frequência relativo ao semestre imediatamente posterior, sob pena da perda da qualidade de dependente.

§ 2º. Na hipótese do inciso V, deverá ser apresentado atestado firmado por médico ou fisioterapeuta legalmente habilitado, salvo se se tratar de deformidade física que possa visivelmente ser constatada e atestada por qualquer preposto do Max Min Clube.

§ 4º. Na hipótese do inciso VI, caso apenas um dos pais e/ou um dos sogros, atinja a idade mínima necessária, o outro, automaticamente, fará jus ao direito de ser incluído na categoria de dependente, independentemente de sua idade.

§5º. Os dependentes citados no inciso VI, poderão ser substituídos, até o máximo de 02 (dois), por outros dependentes que não estão relacionados no presente artigo, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo e mediante pagamento de um valor individual mensal, acrescido à taxa de manutenção do associado.

§ 6º. A substituição a que se refere o parágrafo anterior, somente poderá ocorrer uma vez ao ano.

Art. 25. O filho de associado proprietário ativo, que perde a condição de dependente, nos termos do art. 24, enquanto solteiro e com idade inferior a 30 anos, poderá permanecer nesta categoria, como dependente contribuinte vinculado.

Parágrafo único. A taxa de condomínio do associado proprietário será acrescida de um valor, conforme regras definidas pelo Conselho Deliberativo, em razão da vinculação do dependente contribuinte vinculado.

SEÇÃO III IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 26. Cada associado e dependente deve portar a carteira ou cartão individual de identificação expedidos pelo Max min Clube, ainda que por meio digital, devendo apresentá-los para ingresso e permanência nas dependências do Clube.

Art. 27. Ocorrendo a perda ou extravio da carteira ou cartão deverá ser requerida outra via do documento.

Art. 28. Na falta da carteira ou cartão individual de identidade o ingresso e permanência nas dependências do Clube ficam condicionados a apresentação do requerimento de segunda via da carteira ou cartão, acompanhado de documento de identidade legalmente válido e vigente.

Parágrafo único. O requerimento de segunda via do documento poderá ser feito na Sede Administrativa ou na Portaria da Sede Social do Max Min Clube, mediante o preenchimento do formulário próprio e pagamento da taxa vigente.

SEÇÃO IV CONVITE

Art. 29. Cada associado benemérito ou proprietário pode retirar, gratuitamente, até 4 (quatro) convites familiares por ano, nos termos estabelecidos no regimento interno.

§1º. A retirada dos convites obedecerá aos seguintes critérios:

I – O associado somente poderá retirar até 02 (dois) convites por semestre;

II – A não retirada dos convites no semestre correspondente implicará a perda do direito aos mesmos;

Art. 30. É vedado o fornecimento de convite a pessoa que tiver sido causadora de punição aplicada pelo Max Min Clube nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à solicitação do convite ou, pessoa que tenha sido excluída do quadro social em qualquer época.

Art. 31. A pessoa beneficiária de convite só poderá ser agraciada com outro convite depois de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Parágrafo único. A restrição imposta no caput não se elide com a solicitação de convite por associados diferentes antes de transcorrido o prazo mencionado.

Art. 32. Sem prejuízo do disposto no art. 29, os membros da Diretoria Executiva, da Comissão de Sindicância e Julgamento, da Comissão Fiscal e das Diretorias Setoriais fazem jus a mais 10 (dez) convites familiares por ano, não se aplicando neste caso o disposto no art. 31.

Parágrafo único. O desligamento do cargo em definitivo por qualquer motivo implica perda imediata do direito preceituado no caput.

SEÇÃO V PASSAPORTE

Art. 33. Cada associado benemérito ou proprietário poderá requerer por ano, mediante o pagamento de taxa estipulada pelo Conselho Deliberativo, até 4 passaportes familiares, os quais dão direito de usufruir todas as instalações do Clube.

Parágrafo único. É vedado o fornecimento de passaporte à pessoa que já tenha sido contemplada no mesmo ano civil com dois passaportes ou com um convite e um passaporte.

Art. 34. É vedado o fornecimento de passaporte a pessoa que tiver sido causadora ou alvo de punição aplicada pelo Max Min Clube nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à solicitação do passaporte ou excluída do quadro social em qualquer época.

CAPÍTULO III SEÇÃO I TAXA DE CONDOMÍNIO

Art. 35. A taxa de condomínio é mensal e o seu valor é estipulado pelo Conselho Deliberativo por proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e ex-presidentes da Diretoria Executiva são isentos da taxa de condomínio.

Art. 36. A taxa de condomínio deverá ser paga até o último dia útil de cada mês vincendo.

Art. 37. A inadimplência na taxa de condomínio implicará de imediato a suspensão do direito do associado e respectivos dependentes de ingressar na sede social do Max Min Clube, bem como implicará na cobrança de juros e multa em razão do atraso, nos termos do Regimento Interno.

Art. 38. A inadimplência da taxa de condomínio por mais de seis meses pelo associado proprietário ou um mês pelos associados citados nos incisos III a V do art. 5º, configura justa causa, podendo implicar no seu desligamento do quadro social do Max Min Clube.

Art. 39. O associado será notificado para que no prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias corridos, promova a regularização de seu débito junto à secretaria administrativa, sob pena de perder a condição de associado.

§1º. A notificação de que trata o presente artigo poderá ser realizada por meio de correspondência, mensagem eletrônica individual ou outros meios à critério da administração, observando os dados constantes do cadastro do associado.

Art. 40. Vencido o prazo de regularização descrito no artigo anterior sem a devida negociação, a cota patrimonial será incorporada ao patrimônio do clube, com o desligamento do associado do quadro social.

Art. 41. O associado desligado do quadro social poderá, no prazo de 06 (seis) meses, contado do seu desligamento efetivo, requerer a sua reintegração ao quadro social, independentemente da aquisição de nova cota, pagando todo o débito em aberto até a data do desligamento, devidamente acrescido de juros e correção monetária, e mais 15% (quinze por cento) à título de despesas administrativas.

Parágrafo único. O associado reintegrado ao quadro social nos termos do caput não poderá transferir a sua cota patrimonial nos 12 (doze) meses subsequentes à reintegração.

Art. 42. Ultrapassado o prazo previsto no artigo anterior, o associado desligado somente poderá requerer sua inclusão no quadro social, mediante aquisição de nova cota patrimonial, observados os demais requisitos exigidos no presente estatuto.

Art. 43. No lapso entre o dia da eleição e a data da posse dos eleitos é vedado o recebimento de taxa de condomínio cujo vencimento for posterior à data da posse dos eleitos.

Art. 44. O associado que mudar sua residência para localidade distante mais de 50 (cinquenta) quilômetros da cidade de Montes Claros poderá requerer a suspensão do pagamento da taxa de condomínio por até 12 (doze) meses, não se aplicando neste caso o disposto no art. 37.

§1º. A suspensão dos pagamentos deverá ser requerida formalmente ao Max Min Clube, juntando-se comprovante da mudança de residência.

§ 2º A suspensão só produzirá efeito após deferimento formal, que será comunicado ao requerente pessoalmente ou via postal.

§ 3º Durante a suspensão dos pagamentos, estará suspenso o direito de ingressar na sede social do Max Min Clube, salvo mediante convite ou passaporte.

Art. 45. Fica isento da taxa de condomínio o associado que integrar o quadro social do Max Min Clube há mais de 3 (três) anos e que for acometido por moléstia que resulte em tratamento em regime de internação hospitalar por mais de 60 (sessenta) dias, ainda que descontínuos.

§ 1.º A isenção deverá ser requerida pelo associado ou seu dependente maior de idade, juntando-se os comprovantes cabíveis.

§ 2.º A isenção terá vigência a partir do mês da primeira internação e se estenderá até o segundo mês seguinte à alta hospitalar, limitada a no máximo 6 (seis) meses.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA

ÓRGÃOS DO CLUBE

Art. 46. O Max Min Clube é composto dos seguintes Órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Comissão Fiscal;
- V – Comissão de Sindicância e Julgamento;
- VI – Secretaria Executiva;
- VII – Diretorias Setoriais.

Art. 47. Os cargos da Secretaria Executiva e das Diretorias Setoriais são de livre nomeação e dispensa pela Presidência da Diretoria Executiva.

Art. 48. Os membros dos órgãos relacionados no art. 46 são responsáveis perante o Max Min Clube e terceiros por omissão em relação às suas atribuições, pela prática de atos com excesso de poder ou outras transgressões que cometerem.

Art. 49. O Diretor Presidente e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva cujas contas forem rejeitadas pelo Conselho Deliberativo ficam perpetuamente impedidos de se candidatar e exercer qualquer cargo no Clube.

Art. 50. Cada pessoa poderá integrar apenas um dos Órgãos relacionados nos incisos II a VI do art. 46 deste Estatuto.

Parágrafo único. Não poderá ser acumulado cargo em um dos Órgãos relacionados nos incisos II a V do art. 46 com mais de um cargo de Diretor Setorial.

Art. 51. O Diretor setorial que se ausentar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas perderá o respectivo cargo.

§ 1.º As justificativas deverão ser apresentadas aos demais Diretores, que na reunião imediatamente seguinte à ausência deliberarão pela aceitação ou rejeição das justificativas.

§ 2.º Havendo rejeição das justificativas o fato será registrado em ata e comunicado à Vice-Presidência da Diretoria Executiva, visando ao controle da quantidade de ausências.

SUBSEÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Art.52. A Assembleia Geral é o órgão supremo do Max Min Clube e é constituída por todos os associados beneméritos e associados proprietários, que estiverem adimplentes com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 53. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância e Julgamento;

II – deliberar sobre a extinção do Max Min Clube ou sua fusão com outra entidade, em conformidade com o art. 4.º;

III – deliberar sobre a concessão de título de associado benemérito, observadas as disposições dos arts. 6º, 7.º e 8.º deste Estatuto;

IV – deliberar acerca do aumento da quantidade de associados, estipulada nos arts. 8.º, 16, 20 e 22 deste Estatuto;

V – deliberar sobre qualquer matéria omissa neste Estatuto.

Art. 54. A Assembleia Geral pode ser convocada, sem ordem de precedência:

I – pela Presidência do Conselho Deliberativo;

II – por decisão de mais da metade do Conselho Deliberativo;

III – pela Presidência da Diretoria Executiva;

IV – por requerimento subscrito por pelo menos 1/10 (um décimo) dos associados proprietários adimplentes com suas obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 55. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, mediante avisos afixados na Sede Administrativa, na Sede Social, e publicação de edital na página principal e interna do site do Clube.

Art. 56. A Assembleia Geral será realizada na Sede Social do Max Min Clube, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros ou em segunda convocação, 0,5 (meia) hora após a primeira, com a presença de pelo menos 20% (vinte por cento) dos seus membros, ou em

terceira convocação, 0,5 (meia) hora após a segunda, com qualquer número de membros presentes, observado o disposto nos arts. 37 e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao exercício da competência atribuída no inciso I do art. 53, prevalecendo neste caso o disposto no art. 102 deste Estatuto.

Art. 57. Não havendo disposição contrária neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão decididas com votos favoráveis da maioria simples dos presentes, observado o art. 37 e seguintes deste Estatuto.

Art. 58. A Assembleia Geral será realizada:

- I – ordinariamente, a cada 3 (três) anos para a eleição de seus membros nos termos deste Estatuto.
- II – extraordinariamente, para exercer qualquer das suas competências legais ou estatutárias.

Art. 59. Presidirá a Assembleia Geral, pela ordem:

- I – o Presidente do Conselho Deliberativo ou substituto;
- II – o Secretário do Conselho Deliberativo, na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo e dos Vice-Presidentes;
- III – o Conselheiro Deliberativo mais idoso que estiver presente ao recinto da Assembleia Geral, transferindo-se para o segundo mais idoso, caso o mais idoso renuncie ao encargo e assim sucessivamente;
- IV – qualquer associado proprietário, adimplente com suas obrigações estatutárias e regimentais, eleito pela metade mais um dos membros presentes.

Art. 60. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas e vigoram desde a sua realização ou a partir da data estipulada na própria Assembleia Geral, devendo ser lavradas nos livros de atas e registradas no Cartório competente.

SUBSEÇÃO II

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 61. O Conselho Deliberativo é composto pelos Conselheiros Natos mais 30 (trinta) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 63.

Art. 62. Pode candidatar-se e exercer o cargo de Conselheiro Deliberativo o associado proprietário que integrar o quadro social do Maxmin Clube há mais de 5 (cinco) anos, ininterruptamente, e estiver adimplente com todas as obrigações associativas.

Art. 63. Não pode se candidatar ao cargo de Conselheiro Deliberativo o associado que for parente em primeiro grau de qualquer candidato à diretoria executiva na mesma chapa.

Art. 64. Os ex-presidentes da Diretoria Executiva, eleitos antes da vigência do Estatuto anterior a este, continuam como membros natos do Conselho Deliberativo, sendo dispensável a inclusão dos seus nomes para o cargo de Conselheiro Deliberativo em qualquer chapa eleitoral.

Parágrafo único. Em observância ao disposto no art. 50, o exercício no Max Min de qualquer outro cargo diferente de Conselheiro Deliberativo nato implica renúncia ao direito estatuído no caput, enquanto estiver exercendo o outro cargo.

Art. 65. O Conselho Deliberativo realizará reunião no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, na qual elegerá dentre os seus membros:

I – o Presidente;

II – o Primeiro-Vice-Presidente e o Segundo-Vice-Presidente;

III – o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário.

Art. 66. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – convocar a Assembleia Geral, nos termos dos art. 54 e 55;

II – deliberar acerca das alterações ao Regimento Interno, por iniciativa própria ou mediante proposta da Diretoria Executiva;

III – apreciar, aprovando ou reprovando expressamente, no primeiro trimestre de cada ano o inventário, o balanço patrimonial e demais demonstrações exigidas na legislação pertinente, apresentados pela Diretoria Executiva em obediência ao disposto no art. 73, XII.

IV – decidir sobre nomeação de Diretor mediante proposta da Presidência da Diretoria Executiva;

V – determinar realização de auditoria externa, quando entender necessária;

VI – deliberar acerca de atos administrativos dos membros da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância e Julgamento, contrários às normas do Max Min Clube ou à legislação para, se for o caso, próprio à Assembleia Geral Extraordinária a perda de mandato.

VII – decidir as propostas oriundas da Diretoria Executiva acerca da estipulação do valor das cotas patrimoniais, das joias pela admissão de associados, da taxa de transferência de cota patrimonial, da taxa de condomínio mensal, dos valores de passaportes e demais taxas instituídas pelo Max Min Clube;

VIII – deliberar acerca do Plano Diretor apresentado pela Diretoria Executiva;

IX – propor à Assembleia Geral a concessão de título de associado benemérito, observado os arts. 6.º, 7.º e 8.º;

X – convocar reunião da Comissão Fiscal;

XI – designar os membros da Comissão Eleitoral, observado o disposto nos arts. 102 e 103;

XII – deliberar sobre celebração de convênio proposto pela Diretoria Executiva;

XIII – julgar recursos apresentados contra decisões da Comissão de Sindicância e Julgamento, na forma do Regimento Interno;

XIV – Propor a demissão de membros da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal ou da Comissão de Sindicância e Julgamento, mediante a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 67. O Conselho Deliberativo se reunirá:

I – ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, visando ao exercício da competência atribuída no art. 66, III;

II – extraordinariamente, para exercer qualquer de suas competências.

Parágrafo único. A convocação para reunião do Conselho Deliberativo será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando todos os itens da respectiva pauta, mediante avisos afixados na Sede Administrativa e na Sede Social.

Art. 68. As deliberações do Conselho Deliberativo podem ser realizadas por votação secreta.

Art. 69. O Conselheiro Deliberativo que deixar de comparecer injustificadamente a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Órgão ou 3 (três) alternadas ficará impedido de se candidatar ao mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 70. Compete à Presidência do Conselho Deliberativo:

I – presidir as reuniões do Órgão, com direito ao voto de minerva, nos casos de empate;

II – convocar Assembleia Geral;

III – convocar reunião do Conselho Deliberativo;

IV – efetivar e empossar Conselheiro suplente no caso de desligamento de Conselheiro efetivo;

V – propor ao Conselho Deliberativo a indicação para concessão de título de associado benemérito, observados os arts. 6.º, 7.º e 8.º.

Art. 71. Na ausência do titular da Presidência do Conselho Deliberativo o cargo será exercido pelo Primeiro Vice-Presidente ou pelo Segundo Vice-Presidente na ausência do titular e do Primeiro Vice-Presidente.

Art. 72. No caso de renúncia, óbito ou qualquer impedimento definitivo do titular da Presidência o Primeiro Vice-Presidente assume a titularidade da Presidência, e assim sucessivamente.

Art. 73. Compete à Secretaria do Conselho Deliberativo:

I – publicar as convocações de Assembleia Geral;

II – publicar as convocações de reunião do Conselho Deliberativo;

III – lavrar as atas de Assembleia Geral e de reuniões do Conselho Deliberativo e colher as assinaturas dos Conselheiros presentes;

IV – determinar ao dirigente mais graduado da Sede Administrativa do Clube o registro das atas no Cartório competente.

SUBSEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 74. A Diretoria Executiva do Max Min Clube é composta de:

I – Diretor Presidente;

II – Vice-Presidência, composta de Primeiro Diretor Vice-Presidente, Segundo Diretor Vice-Presidente e Terceiro Diretor Vice-Presidente;

III – Diretoria Jurídica, composta de Primeiro Diretor Jurídico e Segundo Diretor Jurídico;

IV – Diretoria Administrativa, composta de Primeiro Diretor Administrativo, Segundo Diretor Administrativo e Terceiro Diretor Administrativo;

V – Diretoria Financeira, composta de Primeiro Diretor Financeiro, Segundo Diretor Financeiro e Terceiro Diretor Financeiro;

VI – Diretoria de Patrimônio, composta de Primeiro Diretor de Patrimônio e Segundo Diretor de Patrimônio;

VII – Diretoria de Relações Institucionais, composta de Primeiro Diretor de Relações Institucionais, Segundo Diretor de Relações Institucionais e Terceiro Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Jurídico é privativo de associados com terceiro grau completo em Direito.

Art. 75. Não pode se candidatar ao cargo de Diretor Executivo o associado que for parente em primeiro grau de qualquer Conselheiro Deliberativo nato ou candidato ao Conselho Deliberativo na mesma chapa.

Art. 76. Em situação de urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fato fortuito ou de força maior e imprevisto, as competências do Colegiado da Diretoria Executiva, atribuídas no art. 80, incisos I, II, III e XII, ficam excepcionalmente delegadas à Presidência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os atos praticados nos termos do caput serão submetidos ao referendo da Diretoria Executiva no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade e responsabilização do Diretor que os praticar.

Art. 77. Os cargos da Diretoria Executiva somente poderão ser ocupados por associados proprietários ou beneméritos, integrantes do quadro social do Max Min Clube há mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, nessa condição de associado proprietário ou benemérito, e que não tenham sofrido qualquer tipo de punição no clube nos 5 (cinco) anos anteriores à posse no cargo.

§1. Caso o associado proprietário, por qualquer motivo tenha sido desligado do quadro societário, e, uma vez ocorrendo a sua reintegração, o prazo definido no caput computar-se-á a partir da reintegração, desconsiderando-se o prazo anterior em razão da interrupção

§2º. É vedado exercício do cargo de Diretor Executivo por pessoa que seja parente em primeiro grau de qualquer membro do Conselho Deliberativo ou da Comissão Fiscal.

Art. 78. Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva por renúncia, óbito, desligamento do quadro social ou qualquer outro impedimento definitivo do titular do respectivo cargo, o Presidente da Diretoria Executiva proporá ao Conselho Deliberativo a designação de outro associado para exercer o cargo vago, observado o disposto nos arts. 77 e 79.

Parágrafo único. O Diretor nomeado na forma do caput exercerá o cargo até o fim do mandato dos demais Diretores.

Art. 79. Fica impedida de exercer cargo de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro da Diretoria Executiva a pessoa contra a qual constar:

I - condenação em processo criminal com decisão judicial transitada em julgado.

II - processos ativos ou arquivados, com débito em aberto, de execução cível ou fiscal, insolvência civil, falência ou recuperação.

III – título protestado ou inclusão no Serasa e Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou qualquer outro órgão congênere.

Art. 80. Compete à Diretoria Executiva:

I – fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos, bem como suas próprias Resoluções e as do Conselho Deliberativo;

II – manter o equilíbrio econômico e financeiro do Max Min Clube, mediante a otimização das receitas e racionalização dos gastos;

III – resolver os assuntos de caráter urgente ou emergencial, não previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno, submetendo de imediato ao referendo do Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral, conforme o caso;

IV – apresentar, a cada dois anos, para apreciação do Conselho Deliberativo, o Plano Diretor atualizado, contendo os principais projetos a serem implementados nos 5 (cinco) anos subsequentes;

V – propor ao Conselho Deliberativo as alterações que se fizerem necessárias no Regimento Interno;

VI – autorizar previamente a realização de obras e serviços nas dependências do Max Min Clube, cujo valor for superior a 10% (dez por cento) da receita total do Max Min Clube no ano imediatamente anterior;

VII – constituir Comissão de Obras, composta de associados com notório conhecimento na área, que terá a atribuição de assessorar e auxiliar a Diretoria Patrimonial no planejamento e acompanhamento de obras realizadas no Max Min Clube;

VIII – propor ao Conselho Deliberativo os valores a serem estipulados da cota de associado proprietário, da joia dos demais associados, do condomínio mensal e demais taxas;

IX – submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a celebração de convênio com órgãos públicos, entidades ou instituições;

X – celebrar os convênios previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;

XI – autorizar a venda de objetos e materiais desnecessários ao Max Min Clube;

XII – vetar, por razões excepcionais, o uso do Clube ou de qualquer dependência do Max Min Clube, temporariamente, até que sejam sanadas as causas do veto;

XIII – deliberar sobre decisão adotada nos termos do art. 76, convalidando-a ou anulando-a;

XIV – convocar reunião da Comissão Fiscal, explicitando as matérias a serem abordadas por aquele Órgão;

XV – decidir sobre a liberação de recursos para cobrir gastos com delegações oficiais do Max Min Clube em competições externas;

XVI – decidir acerca da cessão das dependências do Max Min Clube a outras Instituições, estipulando o valor e demais condições da respectiva locação;

XVII – propor à Assembleia Geral a concessão de título de associado benemérito, observados os arts. 6.º a 8.º;

XVIII – nomear representantes do Max Min Clube junto às entidades as quais o Clube estiver filiado.

§ 1.º As matérias sob a competência da Diretoria Executiva serão decididas por maioria de votos.

§ 2.º As reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em atas, que deverão ser assinadas por todos os Diretores Executivos presentes.

§ 3.º Os gastos anuais com delegações preceituados no inciso XV não poderão ultrapassar a 2% (dois por cento) da arrecadação do Max Min Clube no ano imediatamente anterior.

SUBSEÇÃO IV

PRESIDÊNCIA

Art. 81. Compete à Presidência da Diretoria Executiva:

I – representar o Maxmin Clube em juízo ou fora dele, nos limites das decisões emanadas da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo;

II – representar o Maxmin Clube, juntamente com a Diretoria Jurídica, perante os órgãos fiscalizadores (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Educação Física, Corpo de Bombeiros Militar, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Ministério do Trabalho, Prefeitura, Receita Federal, etc.);

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – presidir as reuniões da Diretoria Executiva com direito ao voto de minerva, nos casos de empate;

V – convocar Assembleia Geral;

VI – propor ao Conselho Deliberativo a nomeação de Diretor Executivo, visando suprir cargo quando houver vacância por renúncia, óbito, desligamento do quadro social ou qualquer outro impedimento definitivo do titular do respectivo cargo;

VII – elaborar periodicamente a escala de plantão de Diretores Executivos, de maneira que em todos os dias em que haja funcionamento regular do Clube tenha um Diretor incumbido de resolver urgência ou emergência que vierem a surgir;

VIII – propor à Diretoria Executiva indicação de nome para concessão de título de associado benemérito, observado os arts. 6.º a 8.º;

IX – decidir, em conjunto com a Vice-Presidência, o valor da locação das instalações do Clube para pessoas físicas, cuja finalidade não seja empresarial ou institucional;

X – nomear e exonerar Diretores Setoriais;

XI – nomear e exonerar Secretários Executivos;

XII – apresentar ao Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre de cada ano em relação ao ano civil anterior, o inventário, o balanço patrimonial e demais demonstrações exigidas na legislação vigente, acompanhados do parecer da Comissão Fiscal.

§ 1.º As competências da Presidência podem ser delegadas a outros membros da Diretoria Executiva.

§ 2.º No dia em que estiver exercendo o plantão nos termos do inciso VII, o respectivo Diretor fica investido, em caráter temporário, de todas as atribuições dos demais Diretores, devendo na reunião imediatamente subsequente, submeter ao referendo da Diretoria Executiva qualquer ato que praticar com amparo neste dispositivo, sob pena de nulidade do feito.

Art. 82. Na ausência do titular, a Presidência da Diretoria Executiva será exercida nesta ordem:

- I – pelo Primeiro Diretor Vice-Presidente;
- II – pelo Segundo Diretor Vice-Presidente;
- III – pelo Terceiro Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos citados neste artigo devem comunicar por escrito à Presidência do Conselho Deliberativo suas ausências antes do seu início.

Art. 83 – No caso de vacância por renúncia, óbito ou qualquer afastamento irreversível do titular do cargo, assume em definitivo a Presidência da Diretoria Executiva, pela ordem:

- I – o Primeiro Diretor Vice-Presidente;
- II – o Segundo Diretor Vice-Presidente;
- III – o Terceiro Diretor Vice-Presidente.

SUBSEÇÃO V VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 84. Compete à Vice-Presidência, sob a coordenação do Primeiro Diretor Vice-Presidente:

- I – coordenar os eventos sociais, esportivos, culturais e recreativos;
- II – apreciar as propostas de realização de eventos apresentadas pelas Diretorias Setoriais, fazendo as alterações necessárias;
- III – monitorar os trabalhos da Portaria, visando ao rigor no controle de entrada de associados, convidados e demais credenciados;
- IV – manter controle de ausências não justificadas de Diretores, aplicando o disposto no art.51, quando necessário;
- V – supervisionar as matérias divulgadas no sítio eletrônico do Clube;
- VI – monitorar a atuação das Diretorias Setoriais, visando suprir omissões ou assegurar o funcionamento eficaz de todos os setores do Clube;
- VII – exigir, de forma sigilosa, atestado médico de associado que estiver sob fundada suspeita de doença infectocontagiosa ou moléstia repugnante, suspendendo o ingresso do associado pelo prazo necessário ao tratamento;
- VIII – designar Chefe de Delegação Esportiva que for participar de evento representando o Max Min Clube;
- IX – deliberar sobre proposta de designação de atleta não associado para representar o Max Min Clube, na forma do Regimento Interno;
- X – decidir, em conjunto com a Presidência, o valor da locação das instalações do Clube para pessoas físicas, cuja finalidade não seja empresarial ou institucional;
- XI – coordenar e impulsionar a publicação do jornal institucional.

SUBSEÇÃO VI DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 85. Compete à Diretoria Financeira, sob a coordenação do Primeiro Diretor Financeiro:

- I – administrar as entradas e saídas de recursos financeiros do Max Min Clube;
- II – propor à Diretoria Executiva a contratação de empréstimos, quando necessário;
- III – conduzir, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva, a negociação de dívidas do Clube;
- IV – apresentar, trimestralmente, à Diretoria Executiva, o balancete da movimentação financeira.

SUBSEÇÃO VII

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 86. Compete à Diretoria Administrativa, sob a coordenação do Primeiro Diretor Administrativo:

- I – planejar, orientar, supervisionar e controlar os trabalhos da Sede Administrativa do Clube;
- II – decidir sobre as propostas de admissão de associados, inclusive por transferência, observando o disposto nos arts. 6.º, 12, 16 e 18;
- III – exigir da direção da Sede Administrativa do Clube a realização mensal de auditoria nos controles de associados e dependentes, visando conferir se estão sendo atendidos os requisitos preceituados nos seguintes dispositivos:
 - a) § 2º do art. 9.º;
 - b) art. 14;
 - c) art. 13;
 - d) incisos III, IV e VI do art. 24;
 - e) art. 25;
 - f) arts. 29 a 34;
 - g) arts. 36 a 42;
- IV – decidir sobre pedidos de inclusão de companheiro(a) ou portador de necessidade especial na condição de dependente;
- V – decidir sobre suspensão de pagamento de taxa de condomínio, nos termos do art. 44;
- VI – supervisionar e controlar as compras corriqueiras do Max Min Clube.

SUBSEÇÃO VIII

DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Art. 87. Compete à Diretoria de Patrimônio, sob a coordenação do Primeiro Diretor de Patrimônio:

- I – promover a manutenção e conservação de todos os bens móveis e imóveis do Max Min Clube;
- II – supervisionar as atividades de conservação patrimonial, higiene, limpeza, Portaria e vigilância;
- III – propor à Diretoria Executiva a compra de bens necessários, assim como a venda dos desnecessários ao bom funcionamento do Max Min Clube;
- IV – inventariar, anualmente, os bens do Max Min Clube, apresentando relatório à Diretoria Executiva;
- V – planejar, impulsionar e acompanhar a realização de obras no Clube, mediante admissão de pessoal próprio ou através da contratação de empresa especializada;
- VI – coordenar as Comissões de Compras constituídas em face dos eventos promovidos pelo Clube.

SUBSEÇÃO IX

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 88. Compete à Diretoria de Relações Institucionais, sob a coordenação do Primeiro Diretor de Relações Institucionais:

I – negociar a celebração de contrato de patrocínio para a realização de eventos esportivos, sociais e recreativos no Clube;

II – negociar a venda de espaço publicitário nas dependências do Clube, de acordo com as diretrizes fixadas previamente pela Diretoria Executiva;

III – identificar junto aos Governos federal, estadual e municipal a oportunidade de celebração de convênio, cuja contrapartida financeira seja vantajosa ao Max Min Clube;

IV – redigir os instrumentos necessários à formalização dos pactos celebrados em face dos incisos I a III, assinando-os em conjunto com o Diretor Jurídico e o Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os convênios citados no inciso III sujeitam-se às seguintes condições:

I - serão submetidos ao Conselho Deliberativo antes de ser celebrados;

II – o objeto se limita a projetos cuja implementação seja compatível com as instalações e os objetivos estatutários do Clube;

III – podem usar apenas a capacidade ociosa do Max Min Clube, vedada a utilização de horários rotineiramente usados pelos associados.

SUBSEÇÃO X

DIRETORIA JURÍDICA

Art. 89. Compete à Diretoria Jurídica, sob a coordenação do Primeiro Diretor Jurídico:

I – monitorar os atos praticados pelos Órgãos do Clube, alertando o respectivo Órgão quando detectar alguma falha ou vulnerabilidade jurídica;

II – apreciar previamente, do ponto de vista jurídico, o conteúdo de contratos, convênios e demais pactos a serem celebrados pelo Max Min Clube, exarando parecer apropriado;

III – assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva e com o Diretor de Relações Institucionais, os contratos, convênios e demais pactos celebrados pelo Max Min Clube;

IV – acompanhar o andamento de ações judiciais em que o Max Min Clube for parte, interveniente ou tiver qualquer interesse;

V – escolher Advogado a ser contratado, quando for necessário;

VI – apreciar previamente, do ponto de vista jurídico, os formulários e modelos de documentos a serem usados pelo Max Min Clube, exarando parecer apropriado;

VII – assessorar a Comissão Fiscal e a Comissão de Sindicância e Julgamento, quando solicitado por aqueles Órgãos;

VIII – representar o Max Min Clube, juntamente com a Presidência da Diretoria Executiva, junto a órgãos fiscalizadores (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Educação Física, Corpo de Bombeiros Militar, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, Prefeitura, Receita Federal, etc.).

SUBSEÇÃO XI

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 90. Compete à Secretaria Executiva, sob a coordenação do Primeiro Secretário:

- I – elaborar atas das reuniões da Diretoria Executiva e colher as assinaturas de todos os presentes;
- II – determinar ao dirigente mais graduado da Sede Administrativa do Clube o registro no Cartório competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de todas as atas de reunião da Diretoria Executiva e demais documentos que a legislação assim o exigir;
- III – manter, junto à Sede Administrativa do Clube, o arquivamento e organização das atas e dos atos exarados pela Diretoria Executiva e pela Comissão Fiscal;
- IV – assessorar a Comissão Eleitoral.

SUBSEÇÃO XII

COMISSÃO FISCAL

Art. 91. A Comissão Fiscal é composta de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos os associados proprietários que pertençam ao quadro social do Max Min Clube há mais de 5 (cinco) anos, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição.

§ 1.º No mínimo 3 (três) cargos efetivos e 2 (dois) suplentes são reservados a bacharéis em Ciências Contábeis, registrados no Conselho Regional de Contabilidade, salvo na hipótese de no quadro social não haver pessoas com este perfil.

§ 2.º Não pode se candidatar ao cargo de Comissário Fiscal o associado que for parente em primeiro grau de qualquer candidato a cargos da Diretoria Executiva na mesma chapa.

§ 3.º No prazo máximo de trinta dias do início do mandato, a Comissão Fiscal elegerá seu Presidente e seu Secretário, podendo todos seus membros efetivos votar e serem votados.

Art. 92. Compete à Comissão Fiscal:

- I – examinar, até o dia 30 (trinta) de março, o inventário, a escrituração e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, relativos ao ano anterior, emitindo parecer para subsidiar as decisões do Conselho Deliberativo;
- II – acompanhar mediante reuniões trimestrais os atos administrativos praticados pelos órgãos do Clube, alertando, incontinenti, ao respectivo Órgão e ao Presidente da Diretoria Executiva, quando detectar omissão, prática de ato por órgão ou pessoa sem competência estatutária, com excesso de poder ou de qualquer forma contrária às normas internas, especialmente o inciso VI e § 3.º do art. 80 deste Estatuto;
- III – emitir parecer sobre a proposta da Diretoria Executiva para fixação da taxa de condomínio mensal e o valor das cotas, para subsidiar as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV – verificar qualquer operação realizada ou documento por determinação da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo;
- V – fiscalizar a observância aos preceitos diferenciados do último semestre de cada mandato, nos termos dos arts. 50, 123 e 124;

VI – monitorar à luz do art. 122 e demais preceitos pertinentes a cessão das dependências do Clube.

§ 1.º A Comissão Fiscal poderá recomendar ao Conselho Deliberativo a realização de auditoria externa, caso encontre indícios de irregularidade que careçam de apuração mais aprofundada.

§ 2.º Ocorrendo reincidência de falta preceituada no inciso II, a Comissão Fiscal comunicará de imediato ao Conselho Deliberativo.

Art. 93. Compete ao Presidente da Comissão Fiscal:

I – presidir as reuniões do Órgão, com direito ao voto de minerva, nos casos de empate;

II – designar, dentre os membros da Comissão, o Secretário de cada reunião;

III – requisitar ao Presidente da Diretoria Executiva, os documentos que a Comissão Fiscal entender necessários;

IV – convocar suplentes para suprir eventuais ausências de Comissários efetivos;

V – convocar reuniões da Comissão Fiscal.

Art. 94. Os membros da Diretoria Executiva são obrigados a apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, qualquer documento contábil ou administrativo requisitado pela Comissão Fiscal, no âmbito de suas competências.

Art. 95. As matérias apreciadas na Comissão Fiscal serão decididas por maioria simples.

SUBSEÇÃO III **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E JULGAMENTO**

Art. 96. A Comissão de Sindicância e Julgamento (CSJ) é composta de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados proprietários que pertencerem ao quadro social do Maxmin Clube há mais de 5 (cinco) anos, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição.

§ 1.º Pelo menos 2 (dois) membros efetivos e dois suplentes deverão ser bacharéis em Direito ou exercer cargo público ou privado de auditoria fiscal.

§ 2.º No prazo máximo de trinta dias do início do mandato, a Comissão de Sindicância e Julgamento elegerá seu Presidente e seu Secretário, podendo todos seus membros efetivos votar e ser votado.

Art. 97. Compete à Comissão de Sindicância e Julgamento:

I – conduzir as sindicâncias internas, visando apurar condutas ocorridas nas dependências do Clube que possam configurar infração à legislação vigente, ao Estatuto, ao Regimento Interno e outras normas editadas pelo Max Min Clube;

II – aplicar as punições preceituadas no Regimento Interno;

III – julgar em segunda instância os recursos apresentados contra punição aplicada pelas Diretorias Setoriais.

§ 1.º O membro da Comissão de Sindicância e Julgamento que for designado Relator do recurso, poderá conceder liminarmente efeito suspensivo à punição aplicada pelas Diretorias Setoriais, caso esteja

evidente no processo o direito da concessão e se vislumbre o perigo de prejuízo irreparável ao recorrente em face da demora da decisão.

§ 2.º Aplica-se no que couber aos recursos mencionados no inciso III o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

SUBSEÇÃO XIV DIRETORIAS SETORIAIS

Art. 98. As Diretorias Setoriais do Max Min Clube são as seguintes:

I – de Esportes e Lazer;

II – Social;

III – de Prevenção e Socorro;

IV – de Saunas;

V – de Bares e Restaurantes;

VI – de Casos Especiais.

Parágrafo único. A diretoria setorial de Esportes e Lazer, poderá ser subdivida por modalidades e/ou atividades, para melhor desenvolvimento dos trabalhos, cabendo ao Presidente a subdivisão e criação de novas categorias.

CAPÍTULO V SEÇÃO I ELEIÇÃO

Art. 99. A Assembleia Geral prevista no art. 53, inciso I, será realizada na Sede Social do Max Min Clube, das 8h às 20h, na primeira quinzena do mês de novembro do último ano de cada mandato.

§ 1.º Havendo apenas uma chapa, a Assembleia será realizada das 17h às 20h.

§ 2.º No dia preconizado no caput até às 20h, é vedado o fornecimento no espaço no qual se procederá a votação, com ou sem pagamento, de bebida alcoólica.

§ 3.º O associado ficará impedido de votar caso esteja portando bebida alcoólica ou apresente sinais de embriaguez.

§ 4.º Ocorrendo fato imprevisto e fortuito ou situação de força maior, causado por desastre ou fenômeno da natureza, que impeça jurídica e/ou operacionalmente a realização da Assembleia Geral no dia estipulado no caput, será feita nova convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art.100. Podem participar da Assembleia Geral prevista no art. 53, inciso I, os associados proprietários adimplentes com todas as obrigações estatutárias e regimentais e que tiverem sido admitidos no quadro social do Maxmin Clube até o dia 30 (trinta) de junho do ano da respectiva assembleia.

§1º. O associado poderá regularizar o seu débito até o momento anterior ao exercício do seu direito de voto.

§ 2º. O associado desligado nos termos do art. 38, somente poderá exercer o seu direito de voto, caso sua reintegração tenha ocorrido antes da data preconizada no caput deste artigo.

Art. 101. Os associados interessados em concorrer a cargos eletivos no Max Min Clube deverão integrar chapa completa, ou seja, contendo nomes para todos os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e da Comissão de Sindicância e Julgamento.

§ 1.º A mesma chapa não poderá ter no Conselho Deliberativo e na Comissão Fiscal candidatos que sejam parentes em primeiro grau dos candidatos a cargos da Diretoria Executiva.

§ 2.º É vedada a reeleição do Diretor Presidente, inclusive daquele que assumir em definitivo este cargo em decorrência de renúncia, óbito ou afastamento definitivo do titular.

§ 3.º É vedada a inclusão da mesma pessoa em mais de uma chapa.

Art. 102. O pedido de registro da chapa será entregue na Sede Administrativa do Clube, mediante protocolo, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do dia marcado para a Assembleia Geral pertinente.

Parágrafo único. A gerência da Sede Administrativa do Clube comunicará à Comissão Eleitoral o recebimento de chapa no máximo até o dia útil seguinte ao recebimento.

Art. 103. O pedido de registro de chapa deverá estar acompanhado dos nomes completos sem abreviatura e CPF de todos os candidatos à composição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, e deverá estar assinado por todos, não se admitindo rubrica.

Parágrafo único. A indicação do(s) candidato(s), com as exigências acima impostas, poderá ser apresentada em listagem única e/ou de forma individual, por candidato.

Art. 104. Deverão ser juntadas ao pedido de registro de chapa as certidões que comprovem que os candidatos a Diretoria Executiva não estão enquadrados nas vedações preceituadas no art 79.

Art. 105. Cada chapa concorrente poderá designar até 3 (três) associados proprietários adimplentes com suas obrigações perante o Clube para desempenhar o papel de fiscal da eleição.

§ 1.º Os fiscais designados deverão ser credenciados junto à Comissão Eleitoral com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da eleição.

§ 2.º É permitida a permanência de apenas 1 (um) fiscal de cada chapa junto a cada mesa de votação.

§ 3.º O fiscal não pode efetuar nenhuma interferência na votação, podendo somente registrar no boletim de votação algum fato que julgar relevante para apreciação posterior da Comissão Eleitoral, caso haja protesto ou impugnação formal por alguma chapa.

Art. 106. O voto é secreto, pessoal, indelegável e abrange a chapa completa, sendo eleita aquela que obtiver o maior número de votos.

Art. 107. Encerrada a votação a Comissão Eleitoral procederá, de imediato, à apuração dos votos, e proclamará a chapa vencedora.

Parágrafo único. Fica facultado a Comissão Eleitoral se valer dos empregados da secretaria administrativa do Clube para realização da contagem dos votos.

Art. 108. Os mandatos dos eleitos iniciarão no dia 1.º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao término dos mandatos anteriores, independentemente de cerimônia de posse, que poderá ocorrer em data posterior.

Art. 109. A investidura nos respectivos cargos ocorrerá com a assinatura dos eleitos no termo de posse, o qual deverá ser registrado no Cartório competente.

SEÇÃO II

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 110. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos os associados proprietários que:

- I – integrarem o quadro social do Maxmin Clube há mais de 5 (cinco) anos;
- II – não forem membros de nenhum Órgão preconizado nos incisos II a VII do art. 46;
- III – não integrarem nenhuma chapa concorrente às eleições;
- IV – não estiverem purgando punição aplicada pela Comissão de Sindicância e Julgamento;
- V – estiverem adimplentes com todas as obrigações associativas.

Art. 111. Os membros da Comissão Eleitoral serão designados pelo Conselho Deliberativo até o dia 30 (trinta) de junho do último ano de cada mandato então vigente.

Parágrafo único. No termo de designação serão indicados o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral.

Art. 112. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – deliberar no prazo máximo de 10 (dez) dias sobre o registro de chapa concorrente às eleições, observado o disposto neste Estatuto, especialmente os arts. 69, 78, 79, 80, 102 e 103;
- II – solicitar à secretaria administrativa a lista dos associados aptos a votar, observado o disposto nos arts. 37, 38, 100;
- III – credenciar fiscais da eleição, observado o art. 105;
- IV – organizar as votações;
- V – promover a apuração dos votos;
- VI – proclamar a chapa vencedora;
- VII – entregar toda a documentação da eleição à Diretoria Administrativa do Clube para arquivamento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 113. Ocorrendo recusa do registro da chapa, o fato será imediatamente comunicado à chapa requerente, mediante documento entregue pessoalmente ou via postal ao respectivo candidato a Presidente da Diretoria Executiva ou a qualquer outro membro da chapa, caso o candidato a Presidente não for encontrado.

Ar. 114. O saneamento das falhas causadoras da recusa, se cabível, ou ainda a substituição de pessoas impedidas de se candidatarem, deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da recusa, sob pena de indeferimento definitivo.

Parágrafo único. Caso o(s) novo(s) candidato(s), após substituição, apresente(m) impedimentos, não haverá oportunidade para saneamento das falhas, devendo ser, por consequência, recusado o pedido de registro da chapa.

CAPÍTULO VI ILICITUDES E INDISCIPLINAS

Art. 115. A prática nas dependências do Max Min Clube dos ilícitos ou indisciplinas tipificados no Regimento Interno é passível de punição.

§ 1.º Cada punição será purgada separadamente, somando-se os períodos, caso seja aplicada mais de uma punição a uma mesma pessoa.

§ 2.º A soma de suspensão superior a 1.100 (hum mil e cem dias) implica exclusão do quadro social, ainda que aplicadas em processos distintos ou por ilícito ou indisciplina praticados em épocas diferentes.

§ 3.º A gradação da punição será estipulada pela Comissão de Sindicância e Julgamento, observados os limites fixados no Regimento Interno.

§ 4.º Não surte nenhum efeito para se eximir da punição aplicável a alegação de desconhecimento deste Estatuto, tampouco o fato de agir sob embriaguez ou sob efeito de droga.

§ 5.º Quando o ilícito ou indisciplina for praticado por visitante, a punição será purgada pelo associado que tiver retirado o respectivo convite ou passaporte, ficando o visitante impedido de voltar a frequentar o Max Min Clube como visitante.

§ 6.º O ingresso do visitante que cometeu o ilícito ou indisciplina, na condição de associado, somente será possível após parecer da Comissão de Sindicância e Julgamento.

§ 7.º O associado ou dependente que, após Procedimento Disciplinar, sofrer a penalidade de exclusão do quadro social ou, respectivamente, da condição de dependente, somente poderá retornar ao quadro social, após manifestação do Conselho Deliberativo.

Art. 116. Todos os membros da Diretoria Executiva e das Diretorias Setoriais devem, e os demais associados podem:

I – denunciar à Comissão de Sindicância e Julgamento a prática de qualquer ato ilícito ou indisciplinar perpetrado nas dependências do Max Min Clube;

II – retirar, incontinenti, das dependências do Max Min Clube, a pessoa que for flagrada praticando ato tipificado como crime, contravenção, indisciplina ou que de forma ostensiva ou escandalosa esteja conturbando o ambiente interno do Clube, devendo requisitar força policial no caso de resistência do infrator;

III – coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade.

Art. 117. Qualquer conduta ilícita ou contrária aos bons costumes, à moral ou tipificadas no Código Penal Brasileiro ou outra legislação penal serão julgados por analogia e comparação caso a caso para aplicação da punição cabível.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. Os associados não respondem pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Maxmin Clube.

Art. 119. Todos os cargos dos Órgãos do Max Min Clube são exercidos voluntária e gratuitamente, vedada remuneração em dinheiro ou qualquer outra forma.

Art. 120. O desligamento do quadro social por qualquer motivo implica perda imediata do cargo que o associado então desligado estiver investido naquele momento.

Art. 121. O nome do Max Min Clube não poderá ser usado para fins estranhos ao seu objetivo estatutário, tampouco sem autorização da Presidência da Diretoria Executiva.

Art. 122. A cessão gratuita das dependências do Max Min Clube só poderá ser deferida a instituições filantrópicas, caracterizando como tais as entidades assistenciais que não cobrem qualquer tipo de pagamento dos seus atendidos.

Parágrafo único. A cessão gratuita das dependências do Max Min Clube é limitada aos horários ociosos de cada instalação e não poderá prejudicar direta ou indiretamente as atividades precípuas do Clube.

Art. 123. Em cada mês do último semestre de mandato da Diretoria Executiva, os pagamentos ficam limitados à média mensal das despesas semelhantes no ano imediatamente anterior.

Art. 124. Nos últimos seis meses de mandato de cada Diretoria Executiva, não poderá ser assumida nenhuma nova obrigação financeira com vencimento posterior a 31 (trinta e um) de outubro do respectivo ano, salvo se previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 125 – Fica a Diretoria Executiva, no último ano de seu mandato, impedida de antecipar receitas de condomínio relativas ao ano do mandato seguinte.

Art. 126 – Ao final do mandato da Diretoria, esta não poderá deixar contas a pagar para a Diretoria que exercerá a função no mandato seguinte, sob pena de responsabilização pessoal do Presidente e Tesoureiros.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 127 - Doravante, as alterações estatutárias serão precedidas de consulta aos sócios proprietários e beneméritos pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias) da convocação da assembleia geral pertinente.

Parágrafo único – A consulta deverá ser amplamente divulgada e a apresentação das propostas poderá ser feita via sitio eletrônico do Max Min Clube ou por meio dos correios e será conduzida pelo Conselho Deliberativo ou por comissão eleita por aquele Órgão.

Art. 128 – Os associados que até a aprovação do presente Estatuto estiverem com a sua cota patrimonial inativada, nos termos do art. 34, do Estatuto anterior, deverão ser, após entrada em vigor deste, expressamente notificados para que, caso queiram, promovam a sua reintegração ao quadro social, pagando a taxa de reintegração equivalente a 06 (seis) condomínios vigentes, no prazo previsto no art. 41 deste Estatuto, sob pena de desligamento definitivo e, em caso de eventual retorno ao quadro social, este se dará somente através de aquisição de nova cota patrimonial.

Art. 129 – As disposições deste Estatuto entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação na Assembleia Geral, revogando-se as disposições estatutárias e regimentais em contrário.

Art. 130 - O foro para a solução de qualquer litígio decorrente do presente Estatuto é o da Comarca de Montes Claros – MG.